PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

= L E I nº 128, de 8 de AGOSTO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 1º do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o recuo mínimo de 4 (quatro) metros para todas as construções a serem feitas no bairro Anhangabaú, na área circunscrita pela Avenida 6 (seis), pela Rua do Retiro, pelo Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e pela linha de transmissão da "Light and Power".

Parágrafo único - As exigências acima citadas não se estendem às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.

Virgilio Torricelli
- DIRETOR -